

AUTORIZAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.01.18.001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.01.18.001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.01.18.001 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2024.01.18.001, que tem como objeto **Aquisição de uma unidade móvel semirreboque, especificamente um trailer castra móvel, destinado ao atendimento da demanda pública de castração (esterilização) de animais de pequeno e médio porte no município de Camocim, Ceará**, de acordo com condições, especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM/CE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Nº. 14.133/21, e,

CONSIDERANDO a solicitação, em que, justificadamente e motivadamente, solicita a autorização da Inexigibilidade de licitação, visando à **“Aquisição de uma unidade móvel semirreboque, especificamente um trailer castra móvel, destinado ao atendimento da demanda pública de castração (esterilização) de animais de pequeno e médio porte no município de Camocim, Ceará”**.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/21, que estabelece diretrizes sobre Licitações e Contratos Administrativos, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal; e levando em consideração a necessidade de autorização do processo em questão, conforme previsto no **ART. 72, VIII, DA LEI 14133/21** c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VIII - autorização da autoridade competente.

ART. 5º, VIII E §2º, DA IN Nº 67/2021

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

CONSIDERANDO que, a aquisição visa atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, conforme justificativa apresentada;

CONSIDERANDO a implementação efetiva do controle populacional de cães e gatos permitirá a realização de ações abrangentes em todo o município, minimizando os desafios mencionados e contribuindo para o bem-estar animal e a saúde pública.

CONSIDERANDO a impossibilidade de competição para este tipo específico de aquisição, conforme estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021, justificando a inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO o cumprimento dessa solução contribuirá significativamente para a melhoria do atendimento das necessidades da população e dos animais.

CONSIDERANDO a adequação orçamentária para a contratação, em conformidade com as disposições financeiras e orçamentárias aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os requisitos legais e regulamentares para a contratação direta, incluindo a divulgação do ato de autorização em sítio eletrônico oficial, conforme o § 2º do Art. 5º da IN nº 67/2021;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta da aquisição de trailer castra móvel cumpriu integralmente os requisitos estabelecidos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a existência de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalhado, Termo de Referência e análise de riscos, que demonstram a necessidade e a viabilidade da contratação.

CONSIDERANDO a apresentação de uma estimativa de despesa calculada conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN 65, indicando o valor de mercado para a contratação da dupla.

CONSIDERANDO os pareceres Jurídico e Técnico, os quais confirmam a legalidade e a adequação técnica da contratação direta.

CONSIDERANDO a verificação da compatibilidade entre os recursos orçamentários disponíveis e o compromisso financeiro assumido na contratação.

CONSIDERANDO que a comprovação de que a aquisição de trailer castra móvel preenche os requisitos exigidos para a aquisição do produto.

CONSIDERANDO inviabilidade de competição mediante apresentação de certidão de exclusividade da empresa ANCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA, comprovando que o objeto fornecido por representante comercial exclusivo.

CONSIDERANDO que a aquisição tem uma justificativa de preço coerente com os valores de mercado, com apresentação de contratação anterior desse tipo de equipamento.

CONSIDERANDO todos estes aspectos, a autoridade competente está plenamente justificada ao autorizar a contratação direta para a aquisição de trailer castra móvel, assegurando a aderência às normativas legais.

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1. **ACOLHO** a Solicitação, acima referenciada;

2. **AUTORIZO** em todos os seus termos, a favor de **ANCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, empresa inscrita no Cadastro

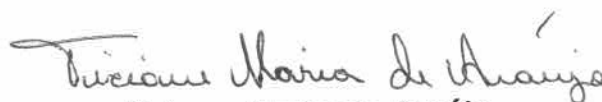
Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº. 02.027.991/0001-21, com sede na ROD CE-090, N 1001, BAIRRO: ITAMBE - CAUCAIA – CE -CEP: 61.602-755. O valor a ser pago será R\$ 225.000,00 (duzentos vinte e cinco mil reais). Nos termos do art. 74, inciso II, e da IN 65/21, haja vista que foram preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação.

3. RECOMENDO que sejam adotadas todas as medidas necessárias para a finalização do processo de contratação, em estrita observância às normas legais vigentes e aos princípios da Administração Pública e que o setor competente depois de cumprida as determinações legais, providencie chamamento do interessado para assinatura do instrumento contratual, de tudo observando-se o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, proposta e demais termos necessários relativo ao objeto a ser contratado, como portador dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da execução, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

4. ESCLAREÇO que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe a Lei nº. 14.133/21, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

5. EXPEÇA-SE e publique-se o competente para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Camocim/CE. 19 de janeiro de 2024.



Ticiane Maria de Araújo

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde